

**EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0043/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO****FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA**

- 1 - **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos imuno-hematológicos (grupo sanguíneo, sistema ABO e fator RH), com fornecimento de reagentes, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.
- 2 - Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que a prestação dos serviços será efetuada de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia 08/10/2024 às 09:30 hs.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br .
Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Agente de Contratação: Anderson Eduardo de Santana

- 4 - Edital disponível nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> , <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou <https://www.betim.mg.gov.br/portal/edital/tais/1>.
- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.
- 6 - **CONTATOS:** no e-mail cplsaude@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3318/ (31) 3512-3319.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0043/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024**

O **Município de Betim**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos Municipais publicados no Órgão Oficial do Município em 29/04/2024, torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023, de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas” no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - O pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



- 3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

- 3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

- 3.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

- 3.3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.5 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.



- 3.6 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
- 3.6.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
- 3.6.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
- 3.6.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.7 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 3.7.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará ata e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 3.7.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
- 3.7.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.
- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.



- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte:
- 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a **partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 5.2.4 - Declaração de não emprego de trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.



- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante, em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances;
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso:
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote.
- 5.4.2 - Preço unitário de cada item/lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
- 5.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**



- 5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;
- 5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos.
- 5.4.2.3.1 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;
- 5.4.2.3.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote/item.
- 5.4.3.1 - Assinalar a origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;
- 5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca, nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.
- 5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;
- 5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.



- 6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame, que seguirá o parâmetro de correspondência estabelecida na tabela abaixo:

Valor estimado do lote/item	Intervalo mínimo entre os lances
Até R\$1.000,00	R\$1,00
De R\$1.000,01 até R\$10.000,00	R\$10,00
De R\$10.000,01 até R\$50.000,00	R\$100,00
De R\$50.000,01 até R\$100.000,00	R\$500,00
De R\$100.000,01 até R\$500.000,00	R\$1.000,00
Acima de R\$500.000,01	R\$5.000,00

- 6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:
- 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 6.11.5 - Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;
- 6.11.6 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **subitem 6.11.4** as licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, serão consideradas as empatadas, e poderão oferecer novos lances sucessivos.



- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances **segundo** a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Para os lotes destinados à ampla participação, em conformidade com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a primeira empresa EPP, ME ou COOP que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.18.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.18.2 - Nessas condições, as propostas **de microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.18.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1º (primeira) colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.18.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.18.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

6.19.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a 1º (primeira) colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

6.19.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.

6.20 - Após a fase de disputa de lances, de todos os lotes, o pregoeiro solicitará à(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

6.20.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;

6.20.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;

6.20.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;

6.20.4 - Deverá constar na proposta a indicação de **PREPOSTO**, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

6.20.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.20**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.20.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

6.20.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.21 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14**



da **Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);
- 7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.
- 7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).
 - 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);
 - 7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**);
 - 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.2** deste Edital.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**
 - 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
- 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
- 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.7**.
- 7.18 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21, 7.22 e 7.23:**

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação



ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;
- 7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.20.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.20.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.20.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.



7.20.5 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.20.5.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.20.5.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.20.6 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.20.7 - **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto na plataforma do portal de compras públicas:**

7.20.7.1 - Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

7.20.7.2 - Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, **a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;

7.20.7.3 - Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com **SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



- 7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.
- 7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- 7.21.3.1 - Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital;
- 7.21.3.2 - Apresentar relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- 7.21.3.3 - A licitante deverá apresentar patrimônio líquido mínimo ou equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.
- 7.21.3.4 - Somente será habilitado a licitante que apresentar, no balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : $AC + RLP : > ou = a 1,00$

PC + ELP

GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: $PC + ELP : < ou = a 1,00$

AT

Nota:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível Longo Prazo

AT – Ativo Total

- 7.21.3.5 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.

7.22 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.22.1 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante vencedora forneceu ou está fornecendo objeto da mesma natureza da presente licitação, comprovando aptidão no desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidade do objeto licitado, e prazos, atestando inclusive o bom desempenho e cumprimento das obrigações contratuais, devendo a declaração conter: nome da empresa, nome do representante legal, endereço e telefone, de forma que técnico do Administração possa valer-se para contato com a declarante;
- 7.22.2 - Certificado de registro do produto no MS/ANVISA ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de registro, referente ao produto



ofertado. Será aceito também Certificado de Registro, dentro da validade, retirado do site da ANVISA, pela Internet.

7.23 - DO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

- 7.23.1 - A licitante deverá apresentar Atestado de vistoria técnica, nos termos do art. 63, § 2º, a Lei Federal nº 14.133/2021, emitido pela Divisão de Laboratório e Imagem, conforme modelo abaixo:

TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO	
A empresa, com sede na Ruan.º, Bairro, Cidade,CEP....., Telefone, cadastrada no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o Sr(a)....., RG nº, CPF n.º DECLARA que vistoriou todos os locais da(s) UNIDADE(S) DO MUNICÍPIO DE BETIM, nos quais deverão ser prestados os serviços objeto da presente licitação, em companhia do, tomando conhecimento “in loco” de todas as peculiaridades do local e necessidades de material de consumo e equipamentos necessários para a prestação dos serviços de forma eficiente e eficaz, estando apta a formular sua proposta comercial. Fica certo e esclarecido que não pairou nenhuma dúvida quanto às necessidades da rede de saúde no que tange à prestação dos serviços, objeto da licitação.	
Por ser verdade, firma a presente declaração. Betim, _____ de _____ de _____ _____ Representante legal da empresa Gerente da Unidade de Saúde CPF:..... RG:.....	

- 7.23.1.1 - A visita técnica deverá ocorrer no local mencionado no item 13 do Anexo I deste Edital, em dias úteis, de 08h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira. O horário da visita deverá ser agendado, através do telefone: (31) 3539-8102 ou (31) 99814-0669.
- 7.23.1.2 - Caso ocorram dúvidas de natureza técnica, por ocasião da visita, serão esclarecidas pelo membro técnico;
- 7.23.1.3 - Em hipótese alguma o **desconhecimento das condições dos locais** poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço;
- 7.23.1.4 - Correrá exclusivamente por conta de cada licitante, o(s) ônus decorrente(s) da(s) vistoria(s) técnica(s);
- 7.23.1.5 - Inicia-se o prazo para visita, no **1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 7.23.1.6 - Caso opte por não efetuar a vistoria técnica, a Licitante Vencedora deverá apresentar declaração com sua renúncia, conforme modelo abaixo:

**TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA**

A empresa, com sede na Ruan.º, Bairro, Cidade,CEP....., Telefone, cadastrada no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o Sr....., RG n.º, CPF n.ºDECLARA que renunciou ao direito de vistoriar os locais nos quais serão prestados os serviços e que está ciente de que deverá executá-los conforme os termos deste Edital e de sua proposta, sem ônus adicionais à Contratante, possuindo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Por ser verdade, firma a presente declaração.
Betim, _____ de _____ de _____

Representante legal da empresa

CPF:.....

RG:.....

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.

8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.7** deste Edital.

8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, em **até 30 (trinta) minutos**, contados do ato declaratório no sistema, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

8.5 - A recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO



- 9.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues/serviços prestados, estando devidamente atestadas pelo Gerente responsável pelo recebimento.
- 9.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
- 9.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10 - DO REAJUSTE

- 10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IP-CA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6 - Fraudar a licitação.
- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 - Advertência;
 - 11.2.2 - Multa;
 - 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - **Na aplicação das sanções serão considerados:**
 - 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil** subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observado ainda o disposto no **item 3.7** deste Edital.

12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.

12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10 - A licitante é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



12.12 - A Administração Pública do Município de Betim, poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.12.1 - A anulação do pregão induz à extinção do contrato;

12.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

12.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.

12.15 - A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.

12.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>, sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

12.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.17.1 - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

12.17.2 - **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

12.17.3 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;**

12.17.4 - **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

Betim, ____ de _____ de _____.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

MEMORANDO Nº: 039/2024	DATA: 26/02/2024	Protocolo: 18.632/2024
Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal nº 44.825, de 27 de dezembro de 2023.		
OBJETO		
Prestação de serviço de Locação de equipamentos para exames imuno-hematológicos - Grupo Sanguíneo, Sistema ABO e Fator Rh - pela técnica de GEL CENTRIFUGAÇÃO, com fornecimento de reagentes.		
SIGILO: () SIM (X) NÃO		
REGISTRO DE PREÇO: () SIM (X) NÃO		
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.10.302.0075.223101.3.3.90.39.1600913 09.01.10.302.0075.223101.3.3.90.30.1600913		
FULCRO: Lei Federal 14.133/21		
UNIDADE ATENDIDA PELO ESTUDO: LABORATÓRIO DO HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM		
1 - DO OBJETO		
NATUREZA: ☒ Comum ☐ Especial ☐ Comum de Engenharia ☐ Especial de Engenharia ☐ Obra ☐ Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual ☐ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações ☒ Locação ☐ Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento		
2 - QUANTITATIVOS		
2.1 - A quantidade e descrição dos itens estão especificadas no Anexo I do Documento de Formalização de Demanda.		
2.2 - A memória de cálculo para definição das quantidades a serem adquiridas foi o Consumo Médio Mensal dos itens no ano de 2023, conforme tabela 1 no Anexo I.		
3 - PRAZO DO CONTRATO		
3.1 - A prestação de serviço a ser adquirida que é locação de equipamento com fornecimento de insumo por período de 12 (doze) meses .		
4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
4.1 - O pedido de compra é para Prestação de serviço de Locação de equipamentos para exames imuno-hematológicos - Grupo Sanguíneo, Sistema ABO e Fator Rh - pela técnica de GEL CENTRIFUGAÇÃO, com fornecimento de reagentes, incluindo: manutenções preventivas, corretivas e fornecimento de insumos para um período de 12 (doze) meses. Os quantitativos de materiais solicitados contemplam atendimento às Unidades de toda a Rede de Urgência e Emergência do Município de Betim sendo: Hospital Público Regional de Betim (HPRB), Unidades de Pronto Atendimento do Teresópolis e Guanabara (UPAs) e, principalmente, do Centro Materno		



Infantil (CMI).

- 4.2 - Este processo visa substituir o Processo Administrativo de Compras, PAC 094/2018, Contrato 059/2018, que teve seu último Termo Aditivo vencido em 15/05/2023. Após análise da demanda do número de solicitações médicas para os referidos exames a nível do HPRB foi definida a suspensão na compra destes materiais. O número de pedidos não justificava mais a aquisição dos testes. Porém, com a assunção de todos exames do Centro Materno Infantil (CMI) pelo Laboratório HPRB a partir de 15/01/2024 a demanda para este grupo de exames voltou a ser necessária devido perfil dos usuários deste serviço (mães e recém-nascidos) o que gerou a necessidade emergencial na retomada da aquisição destes produtos.
- 4.3 - Com intuito de agilizar a aquisição deste objeto, foi solicitada autorização para compra por Dispensa de Licitação de memorando 023/2024 – 14253/2024. Porém a Secretaria Adjunta de Gestão da Saúde não autorizou a aquisição do objeto de forma emergencial. Informamos que no momento atual os produtos para realização destes exames estão sendo fornecidos pelo Instituto Nossa Senhora da Vitória (Gestor do CMI), condição que ocorrerá até a finalização deste processo de compras.
- 4.4 - O exame de prova sanguínea tem como finalidade a identificação da tipagem do sangue (Sistema ABO - Rh) do paciente a este exame submetido. Os equipamentos e insumos solicitados neste pedido de compra são fundamentais para diagnóstico e acompanhamento de enfermidades - sendo de suma importância para setores hospitalares como: Bloco Obstétrico, Bloco Cirúrgico, Maternidades, Neonatologia, dentre outros. São utilizados na triagem de situações graves e emergenciais, como: transfusões sanguíneas e principalmente, em nosso caso, desde 15/01/2024, para análise de Incompatibilidade Sanguínea em Mãe e Recém Nascido no parto.
- 4.5 - A incompatibilidade de Rh ocorre quando uma gestante tem sangue Rh negativo e o feto tem sangue Rh positivo.
- 4.6 - A incompatibilidade de Rh pode resultar na destruição de glóbulos vermelhos (hemácias) do feto, por vezes, causando anemia, o que pode ser grave. O feto de uma mulher com sangue Rh negativo e de um homem com sangue Rh positivo é examinado periodicamente para detectar sinais de anemia. Se houver suspeita de anemia, o feto recebe transfusões de sangue.
- 4.7 - Para prevenir problemas no feto, o médico administra injeções de anticorpos anti-Rh (Imunoglobulina) em mulheres com sangue Rh negativo, aproximadamente a partir da 28ª semana de gravidez, depois de qualquer episódio de sangramento significativo, após o parto e após determinados procedimentos.
Complicações da gravidez, como a incompatibilidade de Rh, são problemas que ocorrem apenas durante a gravidez. Elas podem afetar a mulher, o feto ou ambos e surgir várias vezes durante a gestação. No entanto, a maioria das complicações da gravidez pode ser tratada.
- 4.8 - O feto de uma mulher com sangue Rh negativo pode ter sangue Rh positivo, se o pai tiver sangue Rh positivo. No caso de mulheres com sangue Rh negativo, a sensibilização pode ocorrer em qualquer momento durante a gestação. Contudo, o momento em que há mais propensão de isso ocorrer é durante o parto. Se os anticorpos anti-Rh atravessarem a placenta até o feto, eles podem destruir alguns dos glóbulos vermelhos do feto. Se os glóbulos vermelhos são destruídos mais rápido do que o feto pode produzir novos, o feto pode desenvolver anemia. Essa destruição é denominada doença hemolítica de feto (eritroblastose fetal) ou do recém-nascido (eritroblastose neonatal).
- 4.9 - A necessidade da contratação dos serviços pela técnica de Gel Centrifugação ocorre devido a, atualmente, serem os equipamentos e produtos, para determinação de Grupo Sanguíneo e Fator Rh, com a mais alta tecnologia. São utilizados por todas as Agências Transfusionais no Brasil e no mundo. Hoje estes produtos são os que se apresentam com maior grau de especificidade e



sensibilidade no mercado. Isso garante uma menor possibilidade de resultados indeterminados e reações cruzadas que podem levar à liberação de resultados duvidosos. Além disso, permite a realização de prova reversa de forma simultânea ao teste. A prova reversa é um teste de confirmação ao teste realizado, o qual garante uma maior segurança no processo. Outro ponto fundamental para a utilização da metodologia de Gel Centrifugação é estarmos trabalhando com a mesma técnica que a Fundação Hemominas, que é a referência Estadual em transfusão sanguínea, o que traz respaldo ao HPRB em nível de metodologia para determinação de Grupo Sanguíneo e Fator Rh.

- 4.10 - Os quantitativos de materiais solicitados contemplam atendimento às Unidades de toda a Rede de Urgência e Emergência do Município de Betim sendo, Hospital Público Regional de Betim (HPRB), Unidades de Pronto Atendimento do Teresópolis e Guanabara (UPAs) e, principalmente, do Centro Materno Infantil (CMI).
- 4.11 - Trabalharmos com metodologia automatizada para esses exames permite a padronização dos processos no Laboratório do HPRB, bem como nas Unidades de Pronto Atendimento de gestão municipal, UPA Teresópolis e UPA Guanabara. A automatização proporciona utilização de menor volume de reagentes e amostras por teste, assegurando a utilização dos insumos de forma racional. A padronização dos procedimentos laboratoriais proporciona à liberação de resultados com maior qualidade e confiabilidade. Para que os pacientes recebam um atendimento de qualidade e com o maior nível de segurança possível, alguns critérios devem ser adotados dentro de padrões técnicos, obedecendo às normas de boas práticas laboratoriais e controle de qualidade dos processos, possibilitando a apresentação de resultados seguros e com os menores níveis de variação possíveis.
- 4.12 - No caso deste objeto de contratação, temos que trabalhar com reagentes e equipamentos de uma mesma marca/fabricante. Não há possibilidade de utilização de equipamento de um fabricante com reagentes e insumos de outra marca, pois, os reagentes de um determinado fabricante são específicos (de uso exclusivo) para seu equipamento.
- 4.13 - Enfatizamos a importância da aquisição deste objeto devido à criticidade dos usuários (gestantes e recém-nascidos) que dependerão do resultado exame, o que caracteriza o objeto a ser adquirido, conforme justificado acima, como teste de extrema importância e indispensável para o serviço de Urgência e Emergência em Centros Maternos. Justifica-se assim o pedido de aquisição do objeto e a tramitação deste processo de compras em caráter de extrema urgência.
- 4.14 - Para esta contratação a Divisão do Laboratório e Imagem julga como inviável a aplicação do disposto no art. 48, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 (aplicação de cota reservada para ME/EPP e COOP), devido a essa situação não ser vantajosa nem do ponto de vista financeiro e nem do ponto de vista técnico para a Administração Municipal conforme já relatado em parágrafos anteriores. Salientamos novamente, conforme também já descrito acima, ser fundamental trabalharmos de forma padronizada, ou seja, com reagentes e equipamentos do mesmo fabricante, pois desta forma, teremos uma maior garantia de qualidade dos processos laboratoriais, enfatizando também a condição de os reagentes e equipamentos serem específicos uns para os outros de acordo com sua marca/fabricante, caracterizado de forma técnica, já exposta, que se trata de material não fracionável, sua natureza não é divisível. Reiteramos também que, do ponto de vista financeiro, todos os pontos abordados acima colaborarão para uma redução do número de repetições dos processos de análises, o que levará a uma redução no gasto de material e consequente economia financeira.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1 - A aquisição deste serviço de Locação para realização de exames de Grupo Sanguíneo e Fator Rh, com fornecimentos de reagentes é de suma importância nos atendimentos prestados nas unidades de



urgência do Município de Betim. A falta destes recursos de apoio à assistência compromete o atendimento de urgência bem como, o atendimento/acompanhamento de pacientes em terapia intensiva.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 - O prazo para o fornecimento/entrega e/ou prestação de serviços será de até **10 (dez) dias** úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, referente a entrega dos reagentes. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em no máximo **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.
- 6.3 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.
- 6.4 - O Município efetuará os pagamentos à Licitante Vencedora em até **30 (trinta) dias** a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
- 6.5 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta-Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

7 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ENTREGA

- 7.1 - A entrega será contada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Almoxarifado do Laboratório do HPRB.
- 7.2 - Os itens deverão ser entregues durante o horário comercial — de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira — no Almoxarifado do Laboratório do HPRB, localizado na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3800, Espírito Santo – Betim / MG – CEP 32671602, telefone: 31-35398139 ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde — dentro do Município de Betim — mediante prévia comunicação.
- 7.3 - O recebimento do objeto deste Termo de Referência dar-se-á conforme o disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo duas etapas distintas:
- 7.3.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 7.3.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4 - Será analisado se o material recebido está conforme o solicitado e de acordo com as especificações do edital.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 - As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua



inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

8.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 - A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei 14.133/2021, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.

8.5 - Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/2021.

8.6 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/2021, a Contratada que:

8.6.1 - Dá causa à inexecução parcial do contrato;

8.6.2 - Dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.6.3 - Dá causa à inexecução total do contrato;

8.6.4 - Deixar de entregar a documentação exigida;

8.6.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.6.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.6.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.6.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.7 - Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 8.6 as seguintes sanções:

8.7.1 - Advertência;

8.7.2 - Multa;

8.7.3 - Impedimento de licitar e contratar;



- 8.7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.7.6 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.7.7 - As peculiaridades do caso concreto;
- 8.7.8 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.7.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.7.10 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.7.11 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.8 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 8.9 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 8.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida neste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.12 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 8.13 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.14 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.15 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.16 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa



escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 8.17 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 8.18 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 8.19 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.20 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.21 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como o seu descarregamento, até mesmo em caso de acionamento da garantia.
- 9.2 - Assumir todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, também assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 9.3 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidas pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 9.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela contratante.
- 9.6 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021
- 9.7 - Garantir boa qualidade do material entregue e promover imediata substituição em caso de irregularidade.
- 9.8 - Cumprir todos os prazos de fornecimento.
- 9.9 - A licitante vencedora terá 30 (trinta) dias corridos para entrega e instalação dos equipamentos.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 - Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o servidor autorizado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
- 10.2 - Conferir a Nota fiscal, atestar o recebimento e encaminhar para o faturamento, a descrição do item deverá obedecer a que consta do contrato, sendo a descrição completa.
- 10.3 - Receber o material, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue;
- 10.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o Item 15 deste Termo de Referência do presente contrato.
- 10.5 - O recebimento definitivo do material não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.
- 10.6 - Emitir Parecer Técnico sobre a qualidade do material, se a Equipe Técnica julgar necessário testá-lo para confirmar se atende às especificações solicitadas.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

- 11.1 - A licitante deverá apresentar para habilitação no certame os documentos dispostos nos **itens 7.19 a 7.23**, do Edital.

12 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTFÓLIO PELA ARREMATANTE**Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)****SIM: X****NÃO:**

- 12.1 - Durante a licitação poderá ser solicitado um determinado quantitativo de cada item, a título de amostra, o qual será analisado pela equipe técnica e julgado tecnicamente, conforme os critérios:
- 12.1.1 - As amostras identificadas com o item e código do material, razão social da empresa;
- 12.1.2 - Fornecimento de quantidade de amostra suficiente para a realização do teste;
- 12.1.3 - Pleno acordo com as especificações do edital;
- 12.1.4 - Não apresentar parecer negativo anterior — emitido pela própria instituição;
- 12.1.5 - A embalagem e os rótulos dos produtos apresentados devem atender aos critérios estabelecidos na RDC 751/2022MS/ANVISA: data de fabricação e validade; lote; informação sobre o modo de esterilização, se for estéril; qualidade da embalagem, projetada de forma a manter a integridade do produto e a esterilidade do seu conteúdo, em caso de estéril; número de registro no MS/ANVISA; lacrada de forma a prevenir contaminação, quebra, efeitos de choque e vibrações que possam ocorrer em condições normais de uso; e conservação em temperatura ambiente 20 a 30° C;
- 12.1.6 - O material atende à Legislação Sanitária vigente e a outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria dele.
- 12.2 - A amostra colocada à disposição da Secretaria Municipal de Saúde será tratada como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
- 12.3 - Caso seja solicitada amostra, deverá ser enviada 01 (hum) kit e/ou flex de cada teste para análise.
- 12.4 - Poderão ser solicitadas também a apresentação de catálogos e prospectos ilustrativos dos itens



ofertados, em caso de dúvidas técnicas.

12.5 - Caso a amostra seja reprovada por não atender aos critérios técnicos, a proposta será considerada desclassificada.

12.6 - As entregas das amostras dos materiais deverão ser efetuadas durante o horário comercial de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado do Laboratório do HPRB — localizado na avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3800, Espírito Santo, Betim / MG – CEP 32671602, telefone: 31-35398139.

12.7 - Poderá ser solicitada, em caso de inviabilidade para envio de amostras, visita por parte da equipe técnica do Laboratório HPRB em alguma unidade onde haja os equipamentos e reagentes a ofertados pela licitante vencedora, tendo esta visita caráter de amostragem dos produtos para análise técnico/científica. As despesas com a visita técnica serão de total responsabilidade da empresa vencedora.

13 - DA VISTORIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

13.1 - Poderão as Licitantes realizarem vistoria técnica aos locais onde serão instalados os equipamentos, a fim de, avaliação das condições mínimas necessárias das unidades laboratoriais para alocação dos mesmos.

14 - INDICADOS COMO GESTORES DO CONTRATO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gleydson Temponi Costa	Farmacêutico Bioquímico Coordenador Laboratório	0204636-9	Divisão de Laboratório e Imagem HP
Mariana Nogueira Resende	Técnica de Laboratório Controle Contratos	0204807-8	Divisão de Laboratório e Imagem HP

Betim/ MG, 26 de fevereiro de 2024.

Gleydson Temponi Costa – Matrícula 0204636-9
Bioquímico – Laboratório
Hospital Público Regional de Betim

1- Tabela com consumo médio mensal estimado para período de 12 meses:

Item	Cód. Ares	Especificação técnica Unidade	Quantidade total	Consumo mensal aproximado	Lote (distribuição dos itens em lotes)
01	745023912	Locação de equipamentos com cessão de reagentes para realização de exames de imuno-hematológicos - grupo sanguíneo, fator Rh e sistema abo. Serviço.	01	01	01
02	24418-3034	Cartela com microtubos para pesquisa de identificação de anticorpos irregulares e provas de compatibilidade pelo método de gel centrifugação, conteúdo solução de baixa força iônica e antiglobulina humana. Unidade.	1.440	120	A
03	24421-3034	Conjunto de no mínimo 02 suspensões de hemácias a 0,8%, para triagem de anticorpos irregulares. Conjunto.	24	2	A
04	24446-3034	Cartela com microtubos para determinação	4.800	400	A



		de grupo sanguíneo ABO/Rh (prova direta e prova reversa) pelo método de gel centrifugação, contendo antissoros monoclonais (anti-A, anti-B, anti-D) controle para prova direta e meio neutro para prova reversa. Unidade.			
05	24447-3034	Cartela com microtubos para determinação de grupo sanguíneo abo/Rh (prova direta) e teste de coombs direto em recém-nascidos pelo método de gel centrifugação, contendo antissoros monoclonais (anti-A, anti-B, anti-AB, anti-D), controle e anti-gamaglobulina. Unidade.	3.456	288	A
06	24449-3034	Conjunto de suspensões de hemácias A1 e B a 0,8%, destinadas a prova reversa da tipagem sanguínea. Conjunto.	24	2	A
07	37416-3034	Anti soros para confirmação de d fraco pelo teste indireto da AGH pela metodologia gel teste. Tipo monoclonal anti-D IgG (linhagem celular ESD1). O reagente deve ser capaz de detectar D(VI). Cada frasco devera conter 05 ml do reagente. Frasco.	12	1	A
08	37419-3034	Diluyente de baixa força iônica, para preparo de suspensões de hemácias. Mililitros.	4.800	400	A

2- Descritivo do equipamento:

ESPECIFICAÇÃO: OS APARELHOS LOCADOS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO:

LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) CENTRÍFUGAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS, sendo:

A Centrifuga deverá possuir as seguintes características mínimas:

- display digital;
- capacidade para a partir de 10 cartões ou mais;
- velocidade de centrifugação de 990 rpm/21030 rpm;
- tempo de no máximo 10 min, tensão 100/110-240 v, frequência 50-60 hz, consumo 50 w/55 w.

LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) INCUBADORAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS, sendo:

A incubadora deverá possuir as seguintes características mínimas:

- display digital;
- capacidade para 20 cartões ou mais;
- temperatura 36°C+/-1°C/2°C;
- tempo de incubação programável, tensão 100/110-240 v, frequência 50-60 hz, consumo 85/270 w.

DEVERÃO SER FORNECIDOS, TAMBÉM, OS SEGUINTE ASSESSÓRIOS:

- 01 dispensador de diluyente;
- 02 estações de trabalho.

Obs.: Além da metodologia por Gel Centrifugação, poderão ser ofertados, também, cartões com a metodologia de AGLUTINAÇÃO EM COLUNA (CAT) POR MEIO DE MICROESFERAS DE VIDRO.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim
Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG
Ref.: Pregão Eletrônico nº 12/2024.

Prezado(a) Senhor(a),

_____(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF nº _____, com sede na _____(ENDEREÇO COMPLETO), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do **ANEXO I - Termo de Referência**, contendo quantitativos, especificação do produto, valores e local de entrega).

LOTE 1						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL/UNITÁRIO	VALOR ANUAL/TOTAL
1	745023912	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CESSÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNO HEMATOLÓGICOS - GRUPO SANGUÍNEO, FATOR Rh E SISTEMA ABO.	UNIDA	1		
2	244183034	CARTELA COM MICROTUBOS PARA PESQUISA DE IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS IRREGULARES E PROVAS DE COMPATIBILIDADE PELO MÉTODO DE GEL CENTRIFUGAÇÃO, CONTENDO SOLUÇÃO DE BAIXA FORÇA IÔNICA E ANTIGLOBULINA HUMANA. UNIDADE.	UNIDA	1.440		
3	244213034	CONJUNTO DE NO MÍNIMO 2 SUSPENSÕES DE HEMÁCIAS A 0,8%, PARA TRIAGEM DE ANTICORPOS IRREGULARES. CONJUNTO.	CONJU	24		
4	244463034	CARTELA COM MICROTUBOS PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO ABO/Rh (PROVA DIRETA E PROVA REVERSA) PELO MÉTODO DE GEL CENTRIFUGAÇÃO, CONTENDO ANTI-SOROS MONOCLONAIIS (ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D) CONTROLE PARA PROVA DIRETA E MEIO NEUTRO PARA PROVA REVERSA. UNIDADE.	UNIDA	4.800		
5	244473034	CARTELA COM MICROTUBOS PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO ABO/RH E TESTES DE COOMBS DIRETO EM RECÉM-NASCIDOS PELO MÉTODO DA GELCENTRIFUGACAO CONTENDO ANTI-SOROS MONOCLONAIIS (ANTI-A, ANTI-B, ANTI-AB, ANTI-D), CONTROLE E ANTIGAMAGLOBULINA. UNIDADE.	UNIDA	3.456		



6	244493034	CONJUNTO DE SUSPENSÕES DE HEMÁCIAS A1 E B A 0,8%, DESTINADAS A PROVA REVERSA DA TIPAGEM SANGÜÍNEA. CONJUNTO.	CONJU	24		
7	374163034	ANTI-SOROS PARA CONFIRMAÇÃO DE D FRACO PELO TESTE INDIRETO DA AGH PELA METODOLOGIA GEL TESTE. TIPO MONOCLONAL ANTI-D IgG (LINHAGEM CELULAR ESD1). O REAGENTE DEVE DER CAPAZ DE DETECTAR D (VI). CADA FRASCO DEVERÁ CONTER 5 ML DO REAGENTE. FRASCO.	FRASC	12		
8	374193034	DILUENTE DE BAIXA FORÇA IÔNICA, PARA PREPARO DE SUSPENSÕES DE HEMÁCIAS. MILILITROS.	MILIL	4.800		
VALOR GLOBAL DO LOTE "1"						

1 - LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) CENTRÍFUGAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS, sendo:

1.1 - A Centrifuga deverá possuir as seguintes características mínimas:

- 1.1.1 - Display digital;
- 1.1.2 - Capacidade para a partir de 10 (dez) cartões ou mais;
- 1.1.3 - Velocidade de centrifugação de 990 rpm a 21030 rpm;
- 1.1.4 - Tempo de no máximo 10 min, tensão 100/110-240 v, frequência 50-60 hz, consumo 50 w/55 w.

2 - LOCAÇÃO DE 2 (DUAS) INCUBADORAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS, sendo:

2.1 - A incubadora deverá possuir as seguintes características mínimas:

- 2.1.1 - Display digital;
- 2.1.2 - Capacidade para 20 (vinte) cartões ou mais;
- 2.1.3 - Temperatura 36°C +/- 1°C/2°C;
- 2.1.4 - Tempo de incubação programável, tensão 100/110-240 v, frequência 50-60 hz, consumo 85/270 w.

3 - DEVERÃO SER FORNECIDOS, TAMBÉM, OS SEGUINTE ASSESSÓRIOS:

- 3.1 - 1 (um) dispensador de diluente;
- 3.2 - 2 (duas) estações de trabalho.

4 - Obs.: Além da metodologia por Gel Centrifugação, poderão ser ofertados, também, cartões com a metodologia de **AGLUTINAÇÃO EM COLUNA (CAT) POR MEIO DE MICROESFERAS DE VIDRO.**

5 - Indicar marca, nome do fabricante, procedência (se importado indicar País de origem).

6 - Indicar número de registro de cada produto no Órgão competente, quando for o caso.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____ em, ____ de _____ de 2024.



Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº _____ / _____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a 3º (terceira) pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, em, ____ de _____ de 2024.

(Nome/assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

ANEXO IV

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO nº ____/____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS IMUNO-HEMATOLÓGICOS (GRUPO SANGUÍNEO, SISTEMA ABO E FATOR RH), COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Srª. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA** e presente a **SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO, Srª. RAISSA VENEROSO INÁCIO DE JESUS**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº FMS0043/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2024** efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Destina-se o presente contrato, a Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos imuno-hematológicos (grupo sanguíneo, sistema ABO e fator RH), com fornecimento de reagentes, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.



CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

- 3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à **fl. 28**, e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

- 4.1 - Ocorrerá a locação de equipamentos/fornecimento, objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com execução de forma parcelada, conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo do Setor de Almoxarifado do Laboratório do Hospital Público Regional de Betim-HPRB.
- 4.2 - O prazo para o fornecimento/entrega e/ou prestação de serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, referente a entrega dos reagentes. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em no máximo **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.
- 4.3 - Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 16h00, no Almoxarifado do Laboratório do HPRB, com sede na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 3800, Bairro Espírito Santo, Betim /MG, CEP: 32.671-602, telefone: (31) 3539-8139 ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Betim, mediante prévia comunicação.
- 4.4 - Será analisado se o material recebido está conforme o solicitado e de acordo com as especificações do Edital.
- 4.5 - O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo duas etapas distintas:
- 4.5.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 4.5.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.6 - Será analisado se o material recebido está conforme o solicitado e de acordo com as especificações do Edital.
- 4.7 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de serviço (OS) e o número da Nota de Empenho correspondente, valor unitário e valor total, identificação do emitente e do Órgão Recebedor, a garantia mínima contra vícios no serviço, cópia da Ordem de Fornecimento, conforme consta neste Anexo I, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital.
- 4.7.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.
- 4.8 - A qualidade e o prazo de vigência dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, conforme propostas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DO PRAZO



- 5.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

- 6.1 - Para o presente Contrato será estipulado o valor total de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

- 7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - Ficam estabelecidas as Dotações Orçamentárias específicas do Fundo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:
- a) **09.01.10.302.0075.2231.33.90.30-1621913** – OPERACIONALIZAÇÃO DO HPRB, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- b) **09.01.10.302.0075.2231.33.90.39-1600913** – OPERACIONALIZAÇÃO DO HPRB, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Providenciar o fornecimento de mão de obra, dos materiais, dos equipamentos, das ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e fornecimento contratados.
- 9.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE.
- 9.4 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- 9.5 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir, imediatamente e às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



- 9.6 - Assumir todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, também assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 9.7 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidas pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 9.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 9.9 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.10 - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como o seu descarregamento, até mesmo em caso de acionamento da garantia.
- 9.11 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12 - **No caso de formalização do Contrato, apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato, prova de que prestou garantia contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 9.12.1 - Na impossibilidade da CONTRATADA apresentar a garantia no prazo acima mencionado, o Município poderá, excepcionalmente, e por ato motivado, conceder a dilação do prazo para a apresentação da garantia, devendo a mesma solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento;
- 9.12.2 - Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor autorizado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
- 10.2 - Conferir a Nota fiscal, atestar o recebimento e encaminhar para o faturamento, a descrição do item deverá obedecer a que consta do contrato, sendo a descrição completa.
- 10.3 - Efetuará o pagamento à CONTRATADA em **até 30 (trinta) dias** a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/ equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
- 10.3.1 - Informações como, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente, que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo



Aditivo, deverão ser indicados pela CONTRATADA, nas suas respectivas notas fiscais, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

10.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10.4 - Consta no **item 9.12** do presente Contrato, os documentos que condicionam a efetivação do pagamento das Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



- 11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

- 12.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a **3% (três por cento)**. Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Será o Gestor da presente contratação o(a) servidor(a), Sr(a). Gleydson Temponi Costa, **matrícula nº 0204636-9**, lotado no Hospital Público Regional de Betim, designado(a) pela **Portaria GAPR nº 61/2024**, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 13.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 13.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 13.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 13.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
- 13.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 13.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 13.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- 13.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 13.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;



13.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

13.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a), Sr(a). Márcia Regina do Prado, matrícula nº **02300495-9**, Diretora de Gestão, lotada no Hospital Público Regional de Betim, designado(a) pela **Portaria GAPR nº 61/2024**.

14.2 - O Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.

14.3 - O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.

16.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.3- Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IP-CA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



- 17.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 17.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 18.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
- 18.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 18.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 18.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 18.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “18.1.5”, “18.1.6”, “18.1.7” e “18.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.2.4 - **Multa**:
- 18.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 18.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 18.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 18.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 18.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8; 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 18.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.7 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 18.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.8.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 18.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 18.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 18.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



CLÁUSULA XIX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 19.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 19.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 19.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 19.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 19.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- 19.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 19.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO

- 20.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
- 20.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de **30 (trinta) dias**;
- 20.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 20.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- 20.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;
- 20.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;



20.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

20.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXIII - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, ____ de ____ de ____.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

RAISSA VENEROSO INÁCIO DE JESUS
SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PAC 043/24 PE 12/24 - LOCAÇÃO DE EQUIP PARA EXAMES IMUNO-HEMAT - 03/07/24, 11/07/24, 06/08/2024 e 09/09/24.